



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 050, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIZA HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas e de conformidade com o Art. 1.º, Inciso XX, letra "b", Artigo 59, Inciso II e Artigo 74, Inciso I, letra "o", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o documento protocolado sob n.º 1250/2024 pela ACIBRA, resolve e

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado horário especial e facultativo de funcionamento do comércio local, para até às 15h00min do dia 30 de março de 2024, dia que antecede as festividades da PÁSCOA, com objetivo aquecer as vendas e proporcionar aos clientes maior comodidade nas compras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2024.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 3029
de 28/02/24 FL. _____
Visto 



ACIBRA

Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de
Pato Bragado

- 1250

Missão: Representar e fortalecer a classe empresarial através do associativismo local.

A Exmo. Sr.
LEOMAR RODHEN
Prefeito do Município de Pato Bragado

REQUERIMENTO

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDÚSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE PATO BRAGADO – ACIBRA, neste ato representada por sua Presidente Senhorita Marcia Jaqueline Petry, brasileira, residente e domiciliada em Pato Bragado – PR, **REQUER** a autorização para o funcionamento do comércio, em horário especial e facultativo para a Páscoa, que segue abaixo:

➤ 30/03/24 – 08h às 15h

Pato Bragado – PR, 26 de fevereiro de 2024.

MARCIA JAQUELINE PETRY
PRESIDENTE ACIBRA